



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2014

“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras situadas na cidade de São Domingos/ GO e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São Domingos/GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Domingos /GO, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

Art.1º. Fica desafetada da categoria dos bens de uso do comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponíveis para alienação, parte da área destinada a implantação da Praça Crizanto Gonçalves da Silva, no Setor São Sebastião, na cidade de São Domingos/GO, correspondente a uma área de 2.000 m², com as metragens e confrontações descritas no memorial em anexo.

Art. 2º. A área desafetada deverá ser desmembrada da área originária, ensejando o posterior registro no Cartório Imobiliário, inclusive para fins de alteração na planta do loteamento e, por destinar-se à construção de Delegacia de Polícia, passará a integrar a classe de bem de uso especial.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a área descrita no artigo 1º desta Lei ao Estado de Goiás, para fins de construção da Delegacia de Polícia, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabili-
dade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição no art.3º desta Lei.

Art. 5º. O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei em relação ao prazo de execução das obras ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

Gabinete da Presidência, aos 03 de Novembro de 2014.

RIVAL GONÇALVES DA SILVA

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

Ofício nº 318/2014

São Domingos/GO, 18 de setembro de 2014.

A Sua Excelência Senhor

Rival Gonçalves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO

São Domingos/GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 014/2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, através da qual pretende o Executivo a necessária autorização legislativa para doar uma área de terras situadas na cidade de São Domingos/GO. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Etelia Vanja Moreira Gonçalves

Prefeita Municipal

Recb. 22/09/14
D. Rival



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 014/2014

“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras situadas na cidade de São Domingos/GO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São Domingos/GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Domingos/GO, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponíveis para alienação, parte da área destinada para a implantação da Praça Crizanto Gonçalves da Silva, no Setor São Sebastião, na cidade de São Domingos/GO, correspondente a uma área de 2.000 m², com as metragens e confrontações descritas no memorial em anexo.

Art. 2º. A área desafetada deverá ser desmembrada da área originária, ensejando o posterior registro no Cartório Imobiliário, inclusive para fins de alteração na planta do loteamento e, por destinar-se à construção de Delegacia de Polícia, passará a integrar a classe de bem de uso especial.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a área descrita no artigo 1º desta Lei ao Estado de Goiás, para fins de construção da Delegacia de Polícia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 3º desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

Art. 5º. O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei em relação ao prazo de execução das obras ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos/GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2014.

Etelia Vanja Moreira Gonçalves
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2013/2016

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa desafetar parte da Praça Crizanto Gonçalves no Setor São Sebastiao, para doação ao Estado de Goiás, que pretende construir na referida área a sede da Delegacia de Polícia, conforme especificado no Ofício nº 122/2014 em anexo.

Lembrando que atualmente a Delegacia de Polícia funciona em um prédio locado, e que não atende aos padrões mínimos de segurança para funcionamento de uma delegacia.

Sendo assim, estão claros e evidentes os benefícios que advirão com a construção da Delegacia de Polícia.

Esses são os objetivos que permeiam a presente propositura, para a qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Etelia Vanja Moreira Gonçalves
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
Delegacia de Polícia de São Domingos/GO



Ofício nº 122/2014

Posse, 26 de agosto de 2014.

A Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Prefeito(a) do município de São Domingos-GO

Assunto: Solicitação de doação de terreno para construção da Delegacia de Polícia

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Lei 18.303 de 30 de dezembro de 2013 instituiu, o Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e nas Delegacias - PDDQD, que tem o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, diretamente às Unidades que compõem os órgãos de segurança pública, dentre eles as Delegacias de Polícia. Tal Programa disponibilizará verbas para custeio, reforma e construção de Delegacias. Contudo, a Delegacia de Polícia da cidade de São Domingos ainda não possui sede própria, nem mesmo um terreno onde possa ser construída sua futura sede.

Diante disso, venho a Senhor~~a~~, solicitar a doação, para o Estado de Goiás, de um terreno apropriado para a construção da Delegacia de Polícia local.

Desde já, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr.(a) PEDRO Y. B. TRAJANO
Delegado de Polícia



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
Delegacia de Polícia de São Domingos/GO



ANEXO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Segurança Pública tem enfrentado dificuldades para promover os meios e suprir as necessidades locais das delegacias e quartéis, nos mais diversos rincões do Estado de Goiás. O processo centralizado de licitações tem se mostrado altamente moroso e incapaz de atender às demandas capilarizadas.

A legislação atual exige do processo de contratação elementos formais que dificultam a licitação pela entidade central e o pronto atendimento das demandas locais, dificultando a chegada dos recursos na ponta.

Desta forma, o Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e nas Delegacias -PDDQD-, instituído pela Lei 18.303 de 30 de dezembro de 2013, tem o objetivo de prestar assistência financeira em caráter suplementar, diretamente às Unidades que compõem os órgãos de segurança pública.

Tal projeto contempla a gestão compartilhada entre a administração pública e a comunidade, possibilitando a participação social e viabilizando o acompanhamento e a fiscalização popular dos recursos a serem aplicados em cada região pela população local. Permitindo o controle e o acompanhamento social, para que as licitações possam atingir seu objetivo de adquirir os bens necessários ao Estado, com preço justo e transparência.

De outra forma, o projeto permitirá a instituição de unidades executoras próprias para cada unidade do sistema de segurança pública, viabilizando a solução orçamentária e financeira no local onde o bem será aplicado, facilitando e dinamizando a execução orçamentária, nos parâmetros hoje já empregados com sucesso pela Secretaria Estadual da Educação.

O Programa prevê investimentos destinados a cobrir despesas com aquisição de material permanente, sejam equipamentos ou obras de engenharia, para reforma ou construção das Unidades.